



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 017/2005, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA MUNICIPAL E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º - Esta Lei estrutura e organiza o magistério público, na esfera do Município de Ipiranga do Norte/MT, e dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento do Magistério, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, funcionários Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Unidades Escolares ou na Administração Central do Sistema Público de Educação Municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos do Sistema Público Educacional devem proporcionar aos Profissionais da Educação Pública Municipal, valorização mediante formação continuada, vencimento profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art.2º - A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída em três cargos:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

I – Professor de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção da unidade escolar.

II – Técnico Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos e outros que exijam formação mínima de Ensino Médio e/ou Profissionalização específica.

III – Apoio Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte ou outras que requeiram formação de nível de ensino fundamental e/ou Profissionalização específica.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES DE CLASSE DOS CARGOS DA CARREIRA

SECÃO I

Art.3º - A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúscula.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I- Classe A – habilitação específica de nível Médio – Magistério;

II- Classe B – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura curta, com vencimento 80%, licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II;

III-Classe C – habilitação específica de grau superior no nível da graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 09, que constituem a linha vertical de progressão, de acordo com o tempo de serviço e avaliação, e conforme LDB, art. 67º, inciso IV, Res. CNE/CEB nº 3 de 08/10/87, em especial ao art. 6º.

Art.4º - São atribuições específicas do professor:

I - Participar da formação de Política Educacional nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica Municipal;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV-Desenvolver a regência efetiva;

V- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI-Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII- Participar de reunião de trabalho;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

- VIII- Desenvolver pesquisa educacional;
IX-Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

SESSÃO II DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art.5º - A série de classes dos cargos de Técnico Administrativo e de Apoio Administrativo Educacional e profissionalização específica estrutura-se, em linha horizontal identificada por letras maiúsculas:

- I- Técnico Administrativo Educacional:
- a) Classe A – habilitação específica de ensino médio e/ou profissionalização específica;
 - b) Classe B – habilitação em grau superior, e nível de graduação e/ou profissionalização específica;
 - c) Classe C – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação e/ou correlata, e/ou profissionalização específica;
- II- Apoio Administrativo Educacional:
- a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica;
 - b) Classe B – habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica,

Parágrafo Único – Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 09, que constituem a linha vertical de progressão.

Art.6º - São atividades específicas dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional e assessoramento ao órgão Central da instituição de Educação Pública Municipal; a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo a seguinte descrição:

- I- Técnico Administrativo Educacional:
- a) Técnico Escolar – profissional que exerce as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatísticas, atas, transferências escolares, boletins, etc., relativas ao funcionamento das secretarias escolares e do órgão central de Educação Básica Municipal;
 - b) Multimeios Didáticos – servidor público que opera mimeógrafo, vídeo cassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como, outros recursos didáticos de uso



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

especial e atua ainda, orientando o trabalho de leitura nas bibliotecas escolares, em laboratórios e salas de ciência.

II- Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar – que desempenha as atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição de alimentação escolar;
- b) Manutenção de Infra-Estrutura e Transporte Escolar – servidor que desempenha a função de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e do transporte.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art.7º - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I- Ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público;
- II- Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III- Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir;
- IV- Ser aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

SECÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art.8º - Para ingresso na carreira de Educação Pública Básica Municipal, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art.9º - O Concurso Público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, com edital a ser editado e publicado pelo órgão competente, atendendo as demandas do Município.

Parágrafo Único – Será assegurado para fins de acompanhamento, a participação de um representante do sindicato dos profissionais de Educação Pública Básica Municipal,



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

legalmente constituído nos concursos públicos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT até nomeação dos aprovados.

Art.10º - As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SECÃO I DA NOMEAÇÃO

Art.11º - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º - Na nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º - O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art.18º, desta Lei Complementar.

§ 3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade, salvo o disposto no art.42º, desta Lei Complementar.

§ 4º - O Profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, será enquadrado na Classe e nível inicial de habilitação exigida para o cargo.

SECÃO II DA POSSE

Art.12º - Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art.13º - Haverá posse nos cargos de carreira dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal, nos casos de nomeação.

Art.14º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art.15º - A posse deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º - A requerimento do interessado, por motivo de força maior, ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias e ou por mais uma vez de 30 (trinta) trinta dias.

§ 2º - No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput, deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalva do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - No ato da posse, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal apresentará, obrigatoriamente, valores que constituem seu patrimônio e declaração, quanto ao exercício ou não de outro cargo.

Art.16º - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental, para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art.17º - Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional de Educação Pública Básica Municipal foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único – Se o Profissional da Educação Pública Básica Municipal não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.18º - Ao entrar em exercício o Profissional da Educação Pública Básica Municipal, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório nos termos da Constituição Federal, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

- I- Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições do seu cargo;
- II- Assiduidade e pontualidade;
- III- Produtividade;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

- IV-Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V- Respeito e compreensão com a instituição;
- VI-Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII- Responsabilidade e disciplina;
- VIII- Idoneidade moral.

§ 1º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal, em estágio probatório, que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem do tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º - Para aquisição da estabilidade é obrigatório avaliação especial de desempenho em que o Profissional de Educação Pública Básica deverá obter média de 05 (cinco) avaliações, que serão a somatória acima de 80% da pontuação total considerada.

Art.19º - Durante o período do estágio estará sendo realizado, de forma permanente, a avaliação do desempenho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de acordo com o que dispuser a legislação e o regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação de autoridade competente, quatro meses antes de fim deste período, sem prejuízo da continuidade de superação dos fatores enumerados, no inciso do artigo desta Lei Complementar, assegurando ampla defesa.

§ 1º - Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída comissão de Avaliação, com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso máximo do sistema.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 20º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público se completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicional a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 21º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurado em todos os casos contraditórios e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

SECÃO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 22º - Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em cargo de atribuições e responsabilidade, compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada a inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço, o readaptado será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica Municipal.

SECÃO VII DA REVERSÃO

Art. 23º - Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Pública Básica Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 24º - A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 25º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SECÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 26º - Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Pública Básica Municipal estável, em cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - O cargo a que refere o caput deste artigo, somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

SECÃO IX DA RECONDUÇÃO

Art. 27º - Recondução é o retorno do Profissional da Educação Pública Básica Municipal ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I- Inabilitação em estágio probatório relativo ao outro cargo;
- II- Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal será aproveitado em outro cargo.

SECÃO X DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 28º - Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade, em exercício do cargo público.

Art. 29º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Pública Básica Municipal ficará estável em disponibilidade.

Art. 30º - O retorno à atividade do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições em remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 31º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Pública Básica Municipal não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 33º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão;
- III-remoção;
- IV-readaptação;
- V- aposentadoria;
- VI-posse em outro cargo inacumulável;
- VII- falecimento.

Art. 34º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Pública Básica Municipal ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I- Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II- Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III- Quando tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 35º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I- A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processo eletivo;
- II- A pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 36º - Regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de:

- a) Para o cargo de professor: de 30 (trinta) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades.
- b) Para o cargo de Técnico Administrativo Educacional 40 (quarenta) horas semanais.
- c) Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 37º - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar, homologada pela Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º - Fica assegurado a todos os professores o correspondente ao mínimo de 23,07% da sua jornada semanal, destinada às horas atividades para procedimentos relacionados com o processo didático-pedagógico.

Parágrafo Único – Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 39º - Ao Profissional da Educação Pública, no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar, no órgão central será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único – Aos profissionais de que trata o caput deste artigo, será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, a ser regulamentado em Lei específica.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 40º - A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em três modalidades:

- I- Por promoção de classe;
- II- Por promoção funcional;

SECÃO I DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 41º - A promoção do Profissional da Educação Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classe, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observando o interstício de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 42º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º - O interstício para primeira progressão é contado a partir da data em que se der a investidura do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no “caput”, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referido no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

SEÇÃO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 43º - Os Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, no exercício de suas funções que participarem de formação continuada, serão paga incorporação por mérito ao piso salarial.

Parágrafo Único – Aos Profissionais de que trata o caput deste artigo, será concedida incorporação ao piso salarial se comprovada participação efetiva de 360 horas em cursos de formação continuada, com desenvolvimento de projetos e apresentação dos resultados aos órgãos competentes (SMECD), sendo limitado em 2 (dois) projetos apenas, com:

- a) 3% de incorporação a Nível Municipal;
- b) 5% de incorporação a Nível Estadual;
- c) 8% de incorporação a Nível Nacional.

SEÇÃO IV DA REMOÇÃO

Art. 44º - Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma para outra unidade de Ensino no Município, observando a existência de vagas.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - A remoção processar-se-á:

- I- A pedido;
- II- Por determinação de autoridade judicial;
- III- Por permuta;
- IV- A remoção por motivo de doença dependerá de inspeção médica oficial, comprovadas as razões apresentadas pelo requerente;
- V- Por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º - A remoção dar-se-á, exclusivamente, em época de férias escolares, salvo casos previstos na Constituição Federal.

§ 3º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando o requerente exercer atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 4º - O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias, para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SECÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado, com recomposição a cada 12 (doze) meses.

§ 1º - Entende-se por vantagens permanentes a remuneração e o adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Além das vantagens estabelecidas no § 1º são direito temporários o salário família, a gratificação inerente a função e o adicional a locais de difícil acesso.

Art. 46º - Remuneração é vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, previstas na legislação vigente.

Art. 47º - Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei, o piso de R\$ 627,00 (seiscentsos e vinte e sete reais), para os profissionais em docência, com jornada de 30 (trinta) horas semanais para profissionais de nível Magistério, de R\$ 855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais) para profissionais de nível superior (licenciatura), e de R\$ 940,50



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

(novecentos e quarenta reais e cinqüenta centavos), para profissionais com habilitação em grau superior, com curso de especialização, acima do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvado em casos que se faça necessário haver carga excedente de no máximo 10 (dez) horas semanais.

Art. 48º - O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis de série de classe do cargo será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a classe A, Nível I, pelo respectivo coeficiente na forma do quadro constante dos Anexos.

Art. 49º - Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei, o piso de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para os profissionais que ocupam o cargo técnico administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e R\$ 285,00(duzentos e oitenta e cinco reais) para 20 horas semanais de nível fundamental, e para profissionais de nível ensino médio 40(quarenta) horas semanais R\$ 855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais). e R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) para 20 (vinte) horas semanais conforme Anexo III e IV.

Art. 50º - Ao apoio Administrativo Educacional de nível elementar garantir-se-á, na forma de vencimento, o piso de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para profissionais de nível fundamental o piso é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para profissionais de nível ensino médio, com a progressão, conforme o Anexo V. Ao apoio Administrativo Educacional de nível elementar garantir-se-á, na forma de vencimento, o piso de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais para profissionais de nível fundamental e piso de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) para profissionais de nível ensino médio, com a progressão, conforme o Anexo VI.

§ Único. Os profissionais que exerçam o cargo de Apoio Administrativo Educacional, na Escola que funciona período integral, terão direito a receber um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

SECÃO I DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 51º - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal e consiste no afastamento do professor ou funcionário Técnico-Administrativo das suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetivação para todos os efetivos da carreira, e será concedida:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

- I- Para freqüência a curso de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II- Para freqüência a curso de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III- Para participar de Congresso e outras reuniões de natureza científica, cultura, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 52º - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I- Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II- Curso correlacionado com área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- III- Disponibilidade orçamentária e Financeira por parte do poder público.

Art. 53º - Os Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, licenciados para fins de que trata o Art. 51º, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único – Ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal, beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas havida com o mesmo afastamento.

Art. 54º - O número de licenciados para qualificação profissional, não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação de unidade.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo, será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo, apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

§ 2º - Em se tratando de profissionais do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição, para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 55º - O professor e os demais profissionais no efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

I- De 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II- De 30 (trinta) dias para os demais profissionais, de acordo com a escala de férias;

§ 1º - Os professores fora da unidade escolar ou desvio de função, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme a escala.

§ 2º - É vetado levar a conta de férias, qualquer falta ao servidor.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do servidor e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 56º - Independente de solicitação será pago ao professor e aos funcionários, por ocasião das férias, em adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 57º - Aos funcionários contratados temporariamente será reconhecido o direito de férias, desde que o prazo do contrato seja de no mínimo 12 (doze) meses.

SECÃO III DA LICENÇA- PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 58º - Após cada quinquênio ininterrupto, de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º - É facultado ao Profissional da Educação, fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 59º - Não se concederá licença-prêmio ao profissional da educação que, no período aquisitivo:

I- Sofre penalidade disciplinar de suspensão;

II- Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivos de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 60º - Número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS SEÇÃO I DAS CONCESSÕES

Art. 61º - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Pública Básica Municipal ausentar-se do serviço:

- I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II- Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III- 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.
- IV- Por 05 (cinco) dias, a título de licença paternidade.

Art. 62º - Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo da carga horária, para o exercício do cargo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 63º - Ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal, estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados dos servidores públicos que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 64º - Aos Profissionais da Educação Básica Municipal, serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I - Para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;
- II - Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
- III - Para estudo ou missão no exterior, com ônus para o órgão de origem;
- IV - Para exercer a função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado de Mato Grosso, conveniados com o Município de Ipiranga do Norte/MT, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 65º - Na hipótese do inciso III, do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País, para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º - Ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do resarcimento da despesa havida com o afastamento.

Art. 66º - O afastamento do Profissional da Educação Pública Básica Municipal para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere dar-se-á com o direito a opção pela remuneração.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 67º - É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço Público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 68º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 69º - Além das ausências ao serviço previsto no art. 61º, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

- I- Férias;
- II- Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III-Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do interior nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo, Estadual e Municipal;
- IV-Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V- Desempenho de mandato eletivo, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI-Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII- Licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) Por motivo de acidente em serviço ou de doença profissional;
 - d) Por convocação para o serviço militar;
 - e) Qualificação profissional;
 - f) Licença para acompanhante cônjuge ou companheiro;
 - g) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - h) Desempenho de mandato classista; e
 - i) Prêmio por assiduidade.
- VIII- Participar em competição desportiva estadual, nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.
- IX-Deslocamento para nova sede, de que trata o art. 42º, desta Lei Complementar.

Art. 70º - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I- O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II- A licença para atividade política;
- III-O tempo correspondente ao desenvolvimento de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV-O tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

§ 1º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I, deste artigo, não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros.

§ 2º - O tempo em que o Profissional da Educação Básica Municipal esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra e nas áreas de fronteiras.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou função, em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO V DA APOSENTADORIA

Art. 71º - O Profissional da Educação Pública Municipal será aposentado:

- I- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
- II- Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III- Voluntariamente:
 - a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se for homem, e aos 30 (trinta), se for mulher, com proventos integrais;
 - b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de Magistério, se for professor, e 25 (vinte e cinco), se for professora, com proventos integrais;
 - c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se for homem, e aos 25 (vinte e cinco), se for mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
 - d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se for homem, e aos 60 (sessenta), se for mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I, deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do Mal de Paget, osteite deformante, Síndrome da Imundeficiência Adquirida (AIDS), no caso de Magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 72º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 73º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Educação Básica Municipal será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 74º - O provento de aposentadoria será calculado em observação do disposto em Lei Municipal e revisto na mesma data e aprovação sempre que se modifica a remuneração do Profissional da Educação Básica em atividade.

Art. 75º - Nos casos em que esta Lei conflitar com a legislação da Previdência Municipal será aplicado o disposto naquela Lei Previdenciária.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 76º - Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Pública Básica:

I- Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como, contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos, suficientes e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III- Ter liberdade de escolha e utilização de material e procedimento didático e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV- Ter acesso a recurso para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científicos;

V- Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art.5º, inciso V e XII;

VI- Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Seção II Dos Deveres Especiais

Art. 77º - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Estado, cumpre:

- I- Preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II- Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- III- Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;
- V- Fornecer elementos para permanecer atualizados os seus assentamentos junto aos órgãos da administração;
- VI- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII- Respeitar o aluno como o sujeito do processo educacional e comprometer-se com eficácia do seu aprendizado;
- VIII- Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos assim como, da observação aos princípios morais éticos;
- IX- Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
- X- Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez ao cargo.

Art. 78º - A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º - A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em decreto.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 79º - Os Profissionais da Educação Básica Municipal poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Aos Profissionais da Educação Básica Municipal quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se a legislação vigente.

§ 2º - O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

Art. 80º - Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica, mediante contrato temporário.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação ou grau de escolaridade.

§ 2º - O Profissional da Educação Pública Básica Municipal contratado, temporariamente, perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com as unidades escolares deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

§ 4º. Os profissionais da Educação Pública Básica Municipal contratados, temporariamente, que ocupam o cargo de professores de docência terão direito a 10 (dez) horas atividades semanais, para o desenvolvimento de trabalho didático-pedagógico na unidade escolar.

Art. 81º - É assegurado ao Profissional da Educação Pública Básica Municipal, ativo ou inativo, o recebimento da gratificação de 13º salário, até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

Art. 82º - O tempo de serviço em efetivo exercício do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, descritos no inciso I, do artigo 2º desta Lei para efeito da aposentadoria, nos termos da alínea “b”, inciso III, do Art.40º, da Constituição Federal, será aquele exercido estritamente em Regência de Classe.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Aplicam-se os dispositivos do art. 40º, da Constituição Federal aos demais Profissionais da Educação Básica que estiver desempenhando funções diversas às do caput deste artigo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83º - Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei ocorrerão imediatamente após a regulamentação da mesma.

- I- O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:
- a) Automaticamente pelo grau de escolaridade,
 - b) Pela conclusão da profissionalização específica.

§ 1º - No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadradados na nova carreira.

§ 2º - A complementação de estudo de que trata o parágrafo anterior, deve ser garantida pelo Município de Ipiranga do Norte/MT, através do órgão competente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º - Em caso de sobra de recursos referentes aos 60% do FUNDEF, destinados a pagamentos de vencimentos, tais recursos serão distribuídos, anualmente, em forma de abono aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental.

§ 1º - O abono de que trata este artigo, não se incorpora ao vencimento ou remuneração.

§ 2º - Aos valores relativos ao abono incidirão os encargos previstos em lei.

Art. 85º - É facultativo aos atuais Profissionais da Educação Pública Básica Municipal declarados estáveis nos termos do Art.19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal em exercício na função de professor e que possuam os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei Complementar, optarem para o quadro dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, nas Classes e níveis correspondentes.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 86º – Os efeitos financeiros desta lei e demais critérios para enquadramento funcional e salarial se darão imediatamente após a sua regulamentação específica.

Art. 87º – O enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal em seus respectivos níveis e classes deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Departamento de Pessoal que encaminharão ao Prefeito Municipal para a publicação da competente Portaria e à Secretaria Municipal de Administração para as devidas alterações.

Art. 88º - Ficam criadas vagas no quadro de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Pública Básica, conforme anexo I parte integrante desta Lei, com vencimentos estabelecidos na presente Lei

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 89º - É estabelecida a função gratificada FG para os profissionais da Educação Pública Básica Municipal quando no exercício das seguintes funções:

- I- De diretor de escola
- II- De coordenação
- III- De assessoria técnica administrativa
- IV- De transporte escolar

Art. 90º - O Padrão da gratificação estabelecida pelo artigo anterior será de acordo com o numero de alunos da unidade escolar, conforme o quadro a seguir:

	Direção	Coordenação	Ass. Técnica	Trans. Escolar
Escola c/ mais de 350 alunos	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 03
Escola c/ menos de 349 alunos	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	

Art. 91º - Os padrões de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes valores e quantidades:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Padrão	Quantidade de FG	Coeficiente	Valor R\$
01	02	1,10	627,00
02	05	0,65	371,00
03	20	0,44	251,00
04	10	0,35	200,00
05	05	0,27	154,00

Art. 92º– O exercício da Função Gratificada (FG) é privativo do servidor público efetivo do Município.

Art 93º– É estabelecido o seguinte quadro de cargos em comissão para as atividades de Coordenação, Assessoramento Pedagógico, Direção Escolar nas unidades escolares, Assessoria Técnica Administrativa, na administração central do Sistema Público de Educação Municipal.

Denominação do Cargo	Nº	Coefic.	Valor (R\$)
Direção de Escola	02	2,233	1.400,00
Coordenação de Escola	02	2,074	1.300,00
Orientação Pedagógica	02	2,105	1.200,00
Assessoria Técnica Administrativa	04	2,520	1.580,00
Encarregado de Setor	02	1,832	1.149,20
Supervisor de Área	04	1,376	863,00

Art. 94º - Para efeito de aplicação do coeficiente desta Lei, o Padrão referencial é o da classe “A”, nível “I”, do anexo I, da presente Lei, atualmente fixado em R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

Parágrafo Único – O Padrão referencial será reajustado na mesma data base dos profissionais da Educação Pública Básica Municipal, da presente Lei.

Art. 95º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de reais superior.

Art 96º – Quando no exercício da função gratificada ou do cargo de provimento em comissão, o profissional da Educação Básica Pública Municipal obedecerá a período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 97º - Os profissionais de apoio administrativo educacional, que exercem as atividades de transporte e que não atendem os requisitos para a transposição ao nível I, classe B, anexo V, da presente Lei Municipal, ficam enquadrados em tabela de subsídio próprio (anexo VI) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se o seu enquadramento na conclusão da habilitação necessária.

Art. 98º - Fica estabelecida a possibilidade de convocação em regime suplementar aos profissionais da educação pública básica municipal, de acordo com a necessidade administrativa.

Art. 99º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho.

Art. 100º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 101º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2005.

**ILBERTO EFFTING
(PREFEITO MUNICIPAL)**



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO	<i>Nº DE VAGAS</i>
DOCÊNCIA	35
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	04
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	12

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO PARA O MAGISTÉRIO – 30 HORAS

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
1	1	627,00	855,00	940,50
2	1,04	652,00	889,20	978,12
3	1,085	680,30	927,68	1.020,44
4	1,135	711,65	970,43	1.067,47
5	1,19	746,13	1.017,45	1.119,20
6	1,25	783,75	1.068,75	1.175,63
7	1,32	827,64	1.128,60	1.241,46
8	1,41	884,07	1.205,55	1.326,11
9	1,5	940,50	1.282,50	1.410,75



**Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III
TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS**

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B
1	1	570,00	855,00
2	1,04	592,80	889,20
3	1,085	618,45	927,68
4	1,135	646,95	970,43
5	1,19	678,30	1.017,45
6	1,25	712,50	1.068,75
7	1,32	752,40	1.128,60
8	1,41	803,70	1.205,55
9	1,5	855,00	1.282,50

**ANEXO IV
TÉCNICO ADMINISTRATIVO 20 HORAS**

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B
1	1	285,00	427,50
2	1,04	296,40	444,60
3	1,085	309,22	463,84
4	1,135	323,47	485,21
5	1,19	339,15	508,72
6	1,25	356,25	534,37
7	1,32	376,20	564,30
8	1,41	401,85	602,77
9	1,5	427,50	641,25



**Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO V
APOIO ADMINISTRATIVO – 30 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B
1	1	350,00	525,00
2	1,04	364,00	546,00
3	1,085	379,75	569,63
4	1,135	397,25	595,88
5	1,19	416,50	624,75
6	1,25	437,50	656,25
7	1,32	462,00	693,00
8	1,41	493,50	740,25
9	1,5	525,00	787,50

**ANEXO VI
APOIO ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B
1	1	450,00	578,00
2	1,04	468,00	601,12
3	1,085	488,25	627,13
4	1,135	510,75	656,03
5	1,19	535,50	687,82
6	1,25	562,50	722,52
7	1,32	594,00	762,96
8	1,41	634,50	814,98
9	1,5	675,00	867,00



**Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO VII

<i>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>VALOR</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TRANSPORTE	12	R\$ 450,00	40 HORAS SEMANAIS